



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 705-A, DE 2025 (Da Sra. Chris Tonietto)

Dispõe sobre a afixação de placas, nas unidades de saúde materno-infantil de todo o território nacional, contendo informações sobre a importância da amamentação exclusiva até o sexto mês do bebê, sobre a possibilidade de as lactantes se tornarem doadoras de leite materno, bem como sobre a localização e contato de bancos de leite e postos de coleta situados na unidade federativa; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. DRA. ALESSANDRA HABER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Dispõe sobre a afixação de placas, nas unidades de saúde materno-infantil de todo o território nacional, contendo informações sobre a importância da amamentação exclusiva até o sexto mês do bebê, sobre a possibilidade de as lactantes se tornarem doadoras de leite materno, bem como sobre a localização e contato de bancos de leite e postos de coleta situados na unidade federativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a afixação de placas, nas unidades de saúde materno-infantil de todo o território nacional, contendo informações sobre a importância da amamentação exclusiva até o sexto mês do bebê, sobre a possibilidade de as lactantes se tornarem doadoras de leite materno, bem como sobre a localização e contato de bancos de leite e postos de coleta situados na unidade federativa.

Art. 2º As unidades de saúde materno-infantil de todo o território nacional devem manter afixadas placas, em locais de fácil visualização contendo informações sobre a importância da amamentação exclusiva até o sexto mês do bebê e sobre a possibilidade de as lactantes se tornarem doadoras de leite materno.

§ 1º As placas informativas previstas no *caput* devem conter ainda a localização e o contato de bancos de leite e postos de coleta situados na unidade federativa.

§ 2º As placas informativas devem estar afixadas em locais de fácil visualização e devem ter tamanho suficiente, que permita fácil leitura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa promover a divulgação de informações sobre amamentação, doação de leite materno, bancos de leite e postos de coleta, em ambientes como as unidades de saúde pública voltadas ao público materno-infantil. É crucial munir as

Apresentação: 26/02/2025 15:04:53.390 - Mesa

PL n.705/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

Apresentação: 26/02/2025 15:04:53.390 - Mesa

PL n.705/2025

gestantes, lactantes e puérperas de informações acerca da amamentação, que pode ser um período delicado, porém mais facilmente atravessado quando se detém conhecimento prévio e correto.

As lactantes, possíveis doadoras de leite humano, têm papel de extrema importância para auxiliar na recuperação de bebês prematuros ou de baixo peso que, por alguma razão, não podem ser alimentados pelas próprias mães.

Deste modo, é necessário que estas mulheres saibam o quanto podem contribuir para salvar vidas! Segundo o Ministério da Saúde, “a doação de leite materno é fundamental para ampliar as chances de recuperação de bebês prematuros e/ou de baixo peso que estão internados em UTIs neonatais, além de proporcionar um desenvolvimento mais saudável por toda a vida”¹.

Ainda que haja mobilização individual para a doação de leite materno, o Estado e os grupos hospitalares não só podem como devem contribuir para a disseminação de informações que auxiliem as mulheres a obterem orientação e ainda a ajudarem o próximo.

Por esta razão, é importante que as unidades de saúde de todo o território nacional, que já lidam com o público materno-infantil, empenhem-se em divulgar informações acerca do tema. Toda a sociedade deve se mobilizar para apoiar as mães e seus bebês!

Sendo assim, explicitada a relevância do tema, entendendo necessário o estabelecimento da obrigatoriedade de unidades de saúde materno-infantil de afixarem placas informativas sobre amamentação, doação de leite materno, e localização e contato de bancos de leite e postos de coleta situados na unidade federativa, em locais de fácil visualização, de modo a contribuírem para a propagação de informações corretas e úteis, auxiliando as mães e visando salvar a vida de bebês, justifica-se a presente proposição.

Registre-se, por oportuno, que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme balizado na Lei n. 8.080/1990.

Desta feita, não há que se falar na instituição de nova obrigação ao Executivo, estando também a proposição de acordo com nossa Lei Maior, que assegura ao cidadão o

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/banco-de-leite-humano> - acesso:21/02/2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO – PL/RJ**

direito a receber de órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, na forma do seu artigo 5º, XXXIII.

Considerando que constitui um dos deveres dessa Casa Legislativa a proteção da vida humana em todos os seus estágios, submeto à apreciação dos meus pares e solicito que os nobres parlamentares ratifiquem esta iniciativa.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PL/RJ

Apresentação: 26/02/2025 15:04:53.390 - Mesa

PL n.705/2025



* C D 2 5 0 5 8 5 2 7 6 4 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 705, DE 2025

Dispõe sobre a afixação de placas, nas unidades de saúde materno-infantil de todo o território nacional, contendo informações sobre a importância da amamentação exclusiva até o sexto mês do bebê, sobre a possibilidade de as lactantes se tornarem doadoras de leite materno, bem como sobre a localização e contato de bancos de leite e postos de coleta situados na unidade federativa.

Autora: Deputada CHRIS TONIETTO.

Relatora: Deputada DRA. ALESSANDRA HABER.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 705/2025, de autoria da nobre Deputada Chris Tonietto (PL-RJ), dispõe sobre a afixação de placas, nas unidades de saúde materno-infantil de todo o território nacional, contendo informações sobre a importância da amamentação exclusiva até o 6º mês do bebê, sobre a possibilidade de as lactantes se tornarem doadoras de leite materno, bem como sobre a localização e contato de bancos de leite e postos de coleta situados na unidade federativa.

Apresentado em 26/02/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificação do seu Projeto de Lei, é “crucial munir as gestantes, lactantes e puérperas de



* CD259495017300 *

informações acerca da amamentação, que pode ser um período delicado, porém mais facilmente atravessado quando se detém conhecimento prévio e correto” sobre o assunto.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 23/04/2025, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei em tela.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O leite materno é essencial para preservar e fortalecer a saúde da criança, sobretudo nos seus primeiros meses de vida. O Projeto que estamos analisando, nessa Comissão, visa estabelecer que unidades de saúde fixem placas em todas as unidades da saúde materno-infantil no território nacional, com o objetivo de divulgar “informações sobre a importância da amamentação como alimentação exclusiva, fornecida pelas mães ou bancos de leite, até o 6º mês do bebê”.

Ademais, o Projeto também prevê que as placas informativas fixadas nas unidades de saúde do país informem também sobre a possibilidade de as **lactantes se tornarem doadoras de leite materno**, sempre que desejarem.

Além disso, as placas devem fornecer informações para as mães com insuficiência de leite materno, mas que desejam fornecer leite materno para os seus bebês, sobre a localização dos bancos de leite existentes na cidade e dos postos de coleta situados na região onde vivem.



* C D 2 5 9 4 9 5 0 1 7 3 0 0 *

Conhecendo os endereços dos bancos de leite, saberão onde procurar ajuda para enfrentar o problema.

Na medida em que a alimentação exclusiva com o leite materno, durante os 6 primeiros meses de vida, fortalece o sistema imunológico do bebê e amplia os laços afetivos com as mães, entendemos que essa iniciativa irá contribuir para melhorar a saúde das famílias brasileiras.

Ao mesmo tempo, a maior circulação das informações, tornadas públicas pelas placas mencionadas acima, ajudará no adequado fornecimento de leite para os bancos de leite, sempre por aquelas mulheres que, sabendo da importância da amamentação para as crianças com tenra idade, desejarem doar o leite disponível para elas.

Visando contemplar a proposta apresentada e preservando a essência do projeto, sugerimos aprimorar o texto, apresentando o substitutivo.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 705/2025 na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER
(MDB-PA)
Relatora



* C D 2 2 5 9 4 9 5 0 1 7 3 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 705, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas nas unidades de saúde materna e infantil em todo o território nacional, contendo orientações sobre a importância da amamentação e sobre a possibilidade de doação de leite materno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a afixação de placas, nas unidades de saúde materna e infantil de todo o território nacional, contendo informações sobre a importância da amamentação até os dois anos ou mais, sendo de forma exclusiva até o sexto mês de vida da criança e, sobre a possibilidade de as lactantes se tornarem doadoras de leite materno, quando houver Bancos de Leite Humano ou Postos de Coleta de Leite Humano em seu território.

Art. 2º As unidades de saúde materna e infantil de todo o território nacional devem manter afixadas placas, em locais de fácil visualização contendo informações sobre a importância da amamentação até os dois anos ou mais, sendo de forma exclusiva até os sexto mês de vida da criança e sobre a possibilidade de as lactantes se tornarem doadoras de leite materno, quando houver Banco de Leite Humano ou Posto de Coleta de Leite Humano em seu território.

§ 1º As placas informativas previstas no *caput* devem conter ainda o site da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano para acesso à localização e



* C D 2 5 9 4 9 5 0 1 7 3 0 0 *

contatos dos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano situados em todas as Unidades Federativas.

§ 2º As placas informativas devem estar afixadas em locais de fácil visualização, ter linguagem simples e acessível, com letras em tamanho suficiente, que permita fácil leitura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER
Relatora



* C D 2 2 5 9 4 9 5 0 1 7 3 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 705, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 705/2025, com Substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Dra. Alessandra Haber.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Célia Xakriabá - Presidenta, Erika Hilton - Vice-Presidenta, Delegada Ione, Dra. Alessandra Haber, Eli Borges, Ely Santos, Gisela Simona, Laura Carneiro, Maria Arraes, Nely Aquino, Rogéria Santos, Ana Paula Leão, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Delegado Paulo Bilynskyj, Erika Kokay, Felipe Becari, Franciane Bayer, Jack Rocha, Professora Luciene Cavalcante, Rosana Valle, Sâmia Bomfim, Simone Marquetto e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputada ERIKA HILTON
Vice-Presidenta





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 705/2025

Apresentação: 10/10/2025 08:48:02.190 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 705/2025
SBT-A n.1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas nas unidades de saúde materna e infantil em todo o território nacional, contendo orientações sobre a importância da amamentação e sobre a possibilidade de doação de leite materno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a afixação de placas, nas unidades de saúde materna e infantil de todo o território nacional, contendo informações sobre a importância da amamentação até os dois anos ou mais, sendo de forma exclusiva até o sexto mês de vida da criança e, sobre a possibilidade de as lactantes se tornarem doadoras de leite materno, quando houver Bancos de Leite Humano ou Postos de Coleta de Leite Humano em seu território.

Art. 2º As unidades de saúde materna e infantil de todo o território nacional devem manter afixadas placas, em locais de fácil visualização contendo informações sobre a importância da amamentação até os dois anos ou mais, sendo de forma exclusiva até os seis meses de vida da criança e sobre a possibilidade de as lactantes se tornarem doadoras de leite materno, quando houver Banco de Leite Humano ou Posto de Coleta de Leite Humano em seu território.

§ 1º As placas informativas previstas no *caput* devem conter ainda o site da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano para acesso à localização e contatos dos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano situados em todas as Unidades Federativas.

§ 2º As placas informativas devem estar afixadas em locais de fácil visualização, ter linguagem simples e acessível, com letras em tamanho suficiente, que permita fácil leitura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputada **ERIKA HILTON**
Vice-Presidenta



* C D 2 2 5 7 5 6 1 0 7 4 3 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO
